



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.000

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER DESCONTO NOS JUROS E MULTAS DE QUALQUER DÉBITO FISCAL INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, COM PAGAMENTO À VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os contribuintes que efetuarem o pagamento de débitos fiscais tributários ou não, regularmente inscritos em dívida ativa, de que trata o art. 244 e seguintes da Lei Municipal nº 1.431/1983 (Código Tributário Municipal), regulamentada pelo Decreto nº 1.860/1984, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e nas multas.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* será concedido somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista até 31 de maio de 2018.


Art. 2º Para o exercício de 2019 será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) e no exercício de 2020 um desconto de 10% (dez por cento) no pagamento à vista do IPTU do exercício equivalente, desde que, em cada exercício, o contribuinte apresente a Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND).

Art. 3º Decorrido o prazo limite previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, o parcelamento dos débitos fiscais que cuida a presente Lei somente poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas nos termos da Lei Municipal nº 4.146, de 31 de março de 2006.

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de abril de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 027/2018
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 6000
FOI PUBLICADA(O) em 28/04/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)